DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do inciso IV do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo o seguinte:

EMENTA: Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Seridó/RN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, com a repercussão perante o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DECRETA:
Art. 1º. Fica RECONHECIDA, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para enfrentamento da Pandemia decorrente da infecção humana Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – Determinação de realização compulsória de:

a. Exames médicos;
b. Testes laboratoriais;
c. Coleta de amostras clínicas;
d. Vacinação e outras profiláticas;
e. Tratamentos médicos específicos;
f. Medidas de isolamento.

II – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
III – Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos licitatórios e de compras, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.
IV – A repercussão sobre as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal
V – A quebra, da ordem cronológica exigida no Artigo 5º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentada pelo Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, fica, desde já, autorizada, mediante despacho devidamente fundamentado da Secretária Municipal de Saúde informando que o produto, insumo ou serviço é indispensável ao combate à Calamidade Pública ora decretada.
Art. 3º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID – 19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de São José do Seridó/RN.
Art. 4º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo.
Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala João Raimundo Pereira da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 17 de abril de 2020.

_____
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
Presidente

Publicado por: Jarllys Araújo Dantas
Código Identificador: 32340847

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/04/2020. EDIÇÃO 0870.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br